



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-449

00274

EMENDA MODIFICATIVA Nº, DE 2008 (Do Sr. Juvenil)

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 63 da MP 449, de 2008, a seguinte redação:

Art. 63. Fica a União Federal autorizada a conceder subvenção extraordinária para os produtores independentes de cana-de-açúcar da região Nordeste na safra 2008/2009, bem como para os produtores de leite animal em iguais condições e de qualquer região do país.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 63 da MP 449 privilegia os produtores independentes de cana-de-açúcar da região Nordeste do país, no que não há qualquer óbice.

Todavia, é de amplo conhecimento que o setor de produção de leite no Brasil passa por séria crise.

O Congresso Nacional precisa atentar para essa realidade, sob pena de falência total das famílias e de produtores independentes de leite, motivo pelo qual a presente emenda carece de aprovação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2008.

Deputado Federal JUVENIL
Líder do PRTB



Secretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/12/2008 às 16:30

JUVENIL 3157